



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA ELIANA PEDROSA

PL 1521 2004

PROJETO DE LEI I

(Da Deputada Eliana Pedrosa)

LIDO
em 22/09/04

Assessoria de Plenário

Ac. Protocolo Legislativo para registro e. em

Em 22/09/04
CEOF e CCJ

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe de Assessoria de Plenário

Estende o benefício constante no art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, adotada pelo Distrito Federal nos termos da Lei nº 197, de 04 de dezembro de 1991, aos servidores públicos integrantes da Administração Indireta, em especial os das empresas públicas e sociedades de economia mista.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica estendido o benefício constante no art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, adotada pelo Distrito Federal nos termos da Lei nº 197, de 04 de dezembro de 1991, aos servidores públicos integrantes da Administração Indireta, em especial os das empresas públicas e sociedades de economia mista.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL nº 1521 / 2004
Fls. N.º 01 BIA

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com Maria Sylvia Zanella Di Pietro, em seu livro "Direito Administrativo" 17ª Edição, a Constituição de 1988, na Seção II do capítulo concernente à Administração Pública, emprega a expressão "servidores públicos" para designar as pessoas que prestam serviços, com vínculo empregatício, à Administração Pública **direta, autarquias e fundações públicas**. É o que se infere dos dispositivos contidos nessa seção.

No entanto, na Seção I, que contém disposições gerais concernentes à Administração Pública, contempla normas que abrangem todas as pessoas que

JAL

009 22/09/04 15:46:42

prestam serviços à "Administração Pública **direta e indireta**", o que inclui não só as autarquias e fundações públicas, como também as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

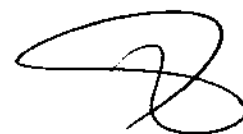
Isso significa que "servidor público" é expressão empregada ora em sentido amplo, para designar todas as pessoas físicas que prestam serviços ao Estado e às entidades da Administração Indireta, com vínculo empregatício, ora em sentido menos amplo, que exclui os que prestam serviços às entidades com personalidade jurídica de direito privado. Nenhuma vez a Constituição utiliza o vocábulo **funcionário**, o que não impede seja este mantido na legislação ordinária.

São servidores públicos, em sentido amplo, as pessoas físicas que prestam serviços ao Estado e às entidades da Administração Indireta, com vínculo empregatício e mediante remuneração paga pelos cofres públicos. Compreendem os **servidores estatutários**, sujeitos ao regime estatutário e ocupantes de cargos públicos; os **empregados públicos**, contratados sob o regime da legislação trabalhista e ocupantes de **emprego público**; os **servidores temporários**, contratados por tempo indeterminado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX, da Constituição).

A Constituição de 1988, que substituiu a expressão **funcionário público** por **servidor público**, previu, na redação original, regime jurídico único para os servidores da Administração Direta, Autarquias e fundações públicas. A partir da Emenda Constitucional nº 19, de 04, de junho de 1998, a exigência deixou de existir, de modo que cada esfera de governo poderá instituir o regime estatutário ou o contratual, com possibilidade de conviverem os dois regimes na mesma entidade ou órgão, não havendo necessidade de que o mesmo regime adotado para a Administração Direta seja igual para as autarquias e fundações públicas.

Dispôs ainda a Carta Magna, em sua redação original, especial relevo ao princípio da isonomia; em vários dispositivos revelava-se a preocupação de assegurar a igualdade de direitos e obrigações em diferentes aspectos da relação funcional. O art. 5º, pertinente aos direitos e obrigações individuais e coletivos, assegurava (e continua a assegurar), em dois preceitos diversos, o princípio da isonomia; o *caput* afirma que "**todos são iguais perante a lei**, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à **igualdade**, à segurança e à propriedade". Depois da dupla referência ao mesmo princípio, o constituinte

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL nº 1521/2009



ainda acrescentou, no inciso I, a norma segundo a qual "homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição".

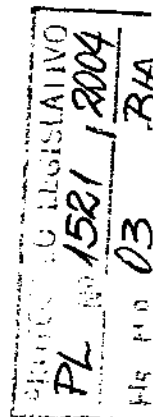
Assim, o regime estatutário poderá coexistir com o regime contratual, principalmente no que diz respeito aos direitos e obrigações.

Essa é a razão principal do presente Projeto de Lei: aplicar a isonomia e a igualdade a todos os servidores da Administração Pública Direta e Indireta. Dessa forma, servidores públicos estudantes integrantes de empresas públicas e sociedades de economia mista, também teriam direitos a ter horário especial quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo, exigida a compensação de horário na repartição, respeitada a duração semanal do trabalho.

Em razão da importância da matéria para os servidores que estudam em empresas públicas e sociedades de economia mista, assegurando-lhes direitos até então negados, é que esperamos contar com o apoio dos nobres à aprovação da presente matéria, ressaltando que ela não fere o disposto do art. 71 da Lei Orgânica, uma vez que não estamos tratando de criação de cargos, funções ou empregos públicos, nem tampouco dispendo sobre regime jurídico de servidores públicos, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria.

Sala das Sessões,


ELTANA PEDROSA
Deputada Distrital



LEI Nº 8.112/90

Art. 98. Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário na repartição, respeitada a duração semanal do trabalho.

